

CONTRATO

Contrato nº 43/ 2018 – SEDHAS
Processo nº P019850/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
(O)A H. DA SILVA ROSA INSTALACOES
LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELES SE DECLARA

A(O) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822 e do CPF Nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a H. da Silva Rosa Instalações LTDA-ME com sede na Travessa Coronel Mont' Alverne, Nº 50 , CEP: 62011-210, FONE: (88) 9 99617209 / (88) 36132107, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela(o) Horaldo da Silva Rosa, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 96031011807, e CPF nº 285.167.613-04 residente e domiciliado em Sobral - CE na Travessa Coronel Mont' Alverne, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 018/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 018/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Locação de Gerador Móvel, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	------	------	------------	-------------

Dr. Esc. Celso S. de Vasconcelos
Advogado
OAB/CE 33.752

1	Geradores móveis com capacidade de 80 a 88 KVA, trifásicos, 60 Hz, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador Silencioso Acompanhado com extintor.	UND / DIARIA	17	R\$ 808,85	R\$ 13.750,45
2	Geradores móveis com capacidade de 160 a 180 KVA, trifásicos, 60 Hz, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor.	UND / DIARIA	17	R\$ 1.197,38	R\$ 20.355,46
3	Geradores móveis com capacidade de 230 a 275 KVA, trifásicos, 60 Hz, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor.	UND / DIARIA	8	R\$ 1.597,80	R\$ 12.782,40
VALOR TOTAL				R\$	46.888,31

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Atos de Valor
Advogado
CABICE 33.752

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 46.888,31 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um Centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria dos Direitos Humanos Habitação e Assistência, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.16.481.0129.1.204.33.90.39.00.01.01.01
23.01.16.482.0129.1.276.33.90.39.00.01.01.01
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.39.00.01.01.01
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.39.00.01.01.01
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.39.00.01.01.01
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.39.00.01.01.01

Recurso Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.243.0156.2.201.33.90.39.00.01.01.01
23.02.08.243.0156.2.201.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.01.01.01
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.01.01.22
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.01.01.01
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0156.2.204.33.90.39.00.01.01.01
23.02.08.244.0156.2.204.33.90.39.00.01.01.22
23.02.08.244.0156.2.204.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0416.2.205.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0416.2.205.33.90.39.00.01.01.24
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.39.00.01.01.01
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.39.00.01.01.22
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.01.01.01

J. J. de Vasconcelos Júnior
Adido
OAB/CE 33.752



23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.01.01.24

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00.01.01.01

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00.01.01.24

Doações:

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.39.00.01.01.01

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.39.00.01.01.26

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da (s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de acordo com a demanda da secretaria.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dr. Fco. Celso S. de F. Conceição Júnior
Advogado
OAB/CE 33.752

X

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Dr. Fco. Celso S. de Vasconcelos Júnior
Advogado
OAB/CE 33.752



12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Ítala Cavalcante Colácio, Gerente da Célula de Licitação e Contratos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

Dr. Fco. Celio S. Pasconcelos Junior
Advogado
OAB/CE 33.752

7



14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

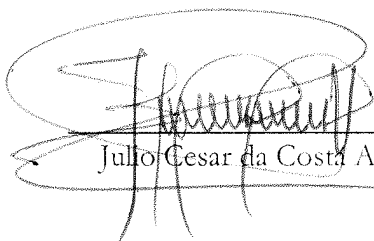
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de DEZEMBRO de 2018


Julio Cesar da Costa Alexandre


Haroldo da Silva Rosa

Testemunhas:

1. Amelias
RG: 3002031097232
CPF: 008.808.813-80

2. Juvenal Campesato
RG: 8001031079484
CPF: 01305411331

Visto: Francisco Celso S. de Vasconcelos Júnior
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (padronizados II), que serão destinados às unidades de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 162/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Erivelto Silva Dal Col. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (padronizados II), que serão destinados às unidades de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 162/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eros Carraro. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa BRÁSIDAS EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários, destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 137/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.276,00 (mil duzentos e setenta e seis reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel André de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Emerson Luis Koch. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018-SMS - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento 001/2018-SMS, antes de responsabilidade da Sra. TARCIANA FERREIRA SERAFIM, passa a ser executada pelo Sr. JOSÉ DA SILVA SOUSA, que passará a realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, conforme o processo nº P048831/2018. Sobral, 07 de dezembro de 2018. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Artur Lira Linhares – GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS - SMS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015-SEBRAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** M. C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.620.624/0001-86. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo crescer e suprimir os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê serviços de construção de drenagem da bacia Capela Mãe Rainha, localizada no bairro Padre Ibiapina, em Sobral/CE. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 009/2015-SEBRAS/CPL. **VALOR:** Repercussão financeira negativa de R\$ 79.172,76 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondendo ao percentual de 6,1% (seis vírgula um por cento), dentro do patamar permitido por Lei, sendo R\$ 234.806,77 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos) de acréscimo, equivalente a 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) e R\$ 313.979,53 (trezentos e treze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de decréscimo, equivalente a 24,22% (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento). **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018180101/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA:** Empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES EIRELI - ME, representada neste ato pelo Sr. MÁRCIO JOSÉ DE SANTANA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração do projeto e plano de trabalho, de material, montagem e execução de espetáculo piromusical no município de Sobral, incluindo mão de obra com montagem e desmontagem e fornecimento de fogos de artifício, com duração de no mínimo 06 (seis) minutos e 23 (vinte e três) segundos, sincronizados simultaneamente com os fogos, criando coreografia de luzes e música, para amparo ao evento “Reveillon 2018/2019”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência do edital. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 041/2018, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra – SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Márcio José de Santana – Representante da empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES EIRELI – ME - Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 43/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 03.479.662/0001-84 representado pelo Sr. HORALDO DA SILVA ROSA. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de gerador móvel, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 018/2018. **PROCESSO Nº P019850/2018.** Valor Global: R\$ 46.888,31 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data

da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Horaldo da Silva Rosa - Representante da empresa H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA – ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023001/2018 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 28/12/2018, às 10h. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade na área pública, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração dos respectivos balancetes mensais e Balanço Geral da Câmara Municipal de Sobral. **VALOR DO EDITAL:** GRATUITO. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal. Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 12/12/2018. Paulo César Lopes Vasconcelos – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 587/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando o falecimento do genitor do vereador José Itamar Ribeiro da Silva, no dia 12 de dezembro de 2018 e o sepultamento hoje, dia 13 de dezembro de 2018, às 15h. **RESOLVE:** Art. 1º Poder Legislativo ficará fechado no expediente da tarde (a partir das 14h) do dia 13 de dezembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 13 de dezembro de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PRESEPIO - CONSIDERANDO o item 9.3 do EDITAL 02/2018, o Presidente da Câmara Municipal de Sobral divulga e homologa o resultado final do 1º Concurso de Presépio de Sobral. Sobral, 13 de dezembro de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

RESULTADO FINAL DO 1º CONCURSO DE PRESEPIO DE SOBRAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º CLASSIFICADO	Ana Lucia de Mesquita dos Santos
2º CLASSIFICADO	Raimundo Pereira de Oliveira
3º CLASSIFICADO	Francisco Edson de Paulo Gomes

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20187093 - CPSMS - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS – **CONTRATADA:** EXECUTE COMPUTADORES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de unidades de drives de DVD externo e um leitor de código de barras e boleto bancário laser para a Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 1.855,20 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.302.0901.2.002 - 2018 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica de Sobral – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** De 10/12/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. **FISCAL DO CONTRATO:** Mariana Castelo de Sousa Duarte. Sobral (CE), 10 de dezembro de 2018. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Hilton Albuquerque Soares – DIRETOR EXECUTIVO – **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcio de Vasconcelos Rocha.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO